



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 5368 , DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Autoria: Prefeito Municipal

Regula o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, conforme as normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados para garantir o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei todos os órgãos públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, autarquias de âmbito municipal, bem como as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais, sob a forma de subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

Art. 3º Obedecidos aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a administração pública, os procedimentos de acesso a informações atenderão às seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
 - II - divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;
 - III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
 - IV - estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade.
- Parágrafo único. O acesso à informação não se aplica:
- I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e
 - II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.
- Art. 4º Para os efeitos desta Lei consideram-se:
- I - informação: dados que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
 - II - documento: unidade de registro de informações;
 - III - informação sigilosa: aquela submetida à restrição de acesso público para salvaguarda da segurança da sociedade e do Município;
 - IV - informação pessoal: aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa;
 - V - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
 - VI - veracidade: qualidade da informação autêntica, não modificada por qualquer meio;
 - VII - clareza: qualidade da informação coletada na fonte, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão;
 - VIII - transparência ativa: qualidade da informação disponibilizada nos sítios da Prefeitura, pela Internet, independentemente de solicitação; e
 - IX - transparência passiva: qualidade da informação solicitada por meio físico, virtual ou por correspondência.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Acesso a Informações

Art. 5º É dever das entidades subordinadas a esta Lei garantir o direito à informação, mediante os procedimentos previstos nos seus dispositivos e com estrita observância das diretrizes fixadas no artigo 3º.

Art. 6º O fornecimento de informações é gratuito, salvo quando necessária a reprodução de documentos, hipótese em que será cobrado somente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e da família.

Seção II

Da Implementação do Sistema de Acesso

Art. 7º O Município e as entidades mencionadas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei criarão Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, órgão de fácil acesso e aberto ao público, destinado ao atendimento das informações solicitadas por meio físico ou virtual, cabendo-lhe atender e orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos nas unidades e receber e registrar os pedidos de acesso à informação.

§ 1º Para a consecução de suas finalidades, compete ao SIC:

- I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II - o registro do pedido em sistema eletrônico e a entrega do respectivo protocolo;
- III - o encaminhamento do pedido à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; e
- IV - o indeferimento do pedido de acesso, justificando a recusa.

§ 2º As unidades descentralizadas que não tiverem SIC deverão oferecer serviço de recebimento e registro dos pedidos e, se não detiver a informação, encaminhá-los ao SIC da Prefeitura, dando ciência ao requerente.

Art. 8º O Prefeito Municipal designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada, denominada Autoridade Gestora Municipal, com as seguintes atribuições:

- I - assegurar o cumprimento desta Lei;
- II - monitorar a implementação do sistema de acesso às informações, recomendar as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, orientar as unidades responsáveis pelo fornecimento das informações e apresentar relatórios periódicos sobre a matéria;
- III - classificar informações sigilosas, bem como desclassificá-las, a pedido ou ex officio, e revê-las a cada dois anos; e
- IV - conhecer dos recursos interpostos das decisões que denegarem o acesso ou solicitarem a desclassificação de informações sigilosas.

Seção III

Das Transparências Ativa e Passiva

Art. 9º É dever dos órgãos e entidades subordinados a esta Lei promover a divulgação, em seu sítio, das seguintes informações:

- I - estrutura organizacional, competências, cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II - programas, projetos, ações, obras e atividades implementados, com indicação da unidade responsável, metas e resultados;
- III - repasses ou transferências de recursos financeiros;
- IV - execução orçamentária e financeira;
- V - licitações realizadas desde o advento desta Lei, em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho;
- VI - remuneração bruta e subsídio recebidos por ocupantes de cargos e funções, auxílios, ajudas de custo, proventos e pensões, bem como quaisquer outras vantagens pecuniárias, de maneira individualizada; e
- VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 10. O sítio de Internet da Prefeitura e o das entidades mencionadas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, atenderão aos seguintes requisitos mínimos:

- I - conter formulário de pedido de acesso à informação;
- II - conter ferramenta de pesquisa que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III - possibilitar a gravação em diversos formatos, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV - divulgar os formatos utilizados para a obtenção da informação;
- V - garantir a veracidade das informações disponíveis por acesso;
- VI - conter instruções que possibilitem ao requerente comunicar-se, por qualquer meio, com o órgão ou entidade; e
- VII - possibilitar o acesso às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 11. A transparência passiva consiste no pedido de informações não inseridas na Internet, solicitadas por meio físico, virtual ou por correspondência.

Art. 12. O pedido de acesso é facultado a qualquer pessoa, natural ou jurídica e deverá ser encaminhado ao SIC no formulário existente no sítio da Internet, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 10 desta Lei, ou por qualquer meio legítimo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação clara e precisa da informação requerida; e
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente.

Parágrafo único. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos da solicitação de informações de interesse público.

Art. 13. O prazo de resposta ao pedido de informação que não possa ser imediatamente fornecida será de vinte dias, prorrogável por dez dias, mediante justificativa da qual será dada ciência ao requerente.

Art. 14. Na hipótese de a informação estar disponível em qualquer formato de acesso universal, o SIC orientará o requerente quanto ao local e meio para consultá-lo ou reproduzi-lo, desobrigando-se da obrigação do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente não dispuser de meios para a consulta ou reprodução.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

Art. 15. Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O acesso a informações pessoais por terceiros, para a defesa de direitos humanos ou proteção de interesse público e geral, quando autorizado, será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade do pedido e sobre as obrigações do requerente.

Art. 16. Podem ser consideradas sigilosas as informações que:

I - oferecerem risco à vida, à segurança ou à saúde da população;

II - oferecerem risco à estabilidade financeira ou econômica do Município;

III - prejudicarem ou causarem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;

IV - oferecerem risco à segurança das instituições e dos dirigentes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades referidas no parágrafo único do artigo 1º, e seus familiares; e

V - comprometerem atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações administrativas, salvo por determinação judicial.

Art. 17. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e

II - o prazo máximo da validade da classificação e o seu termo final.

Parágrafo único. Os graus de classificação da informação sigilosa, bem como os respectivos prazos, serão definidos por decreto.

Art. 18. As informações pessoais, referentes à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, asseguradas pelo inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, terão seu acesso restrito às pessoas às quais se referirem, bem como aos agentes públicos legalmente autorizados.

§ 1º A divulgação das informações referidas no *caput* deste artigo poderá ser autorizada por consentimento expresso das pessoas a que se referirem, por procuração devidamente autenticada.

§ 2º O consentimento não será exigido nas seguintes hipóteses:

I - prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver incapacitada, e com a finalidade exclusiva de tratamento;

II - realização de estatísticas, pesquisas científicas de interesse público previstas em lei, vedada a identificação pessoal;

III - cumprimento de ordem judicial; e

IV - defesa de direitos humanos.

Art. 19. A restrição de acesso a informações pessoais, prevista no art. 18, não poderá ser invocada:

I - quando prejudicarem a apuração de irregularidades, em que o titular das informações for parte ou interessado; e

II - quando as informações pessoais constarem de documentos necessários à recuperação de fatos históricos relevantes, circunstância a ser reconhecida pelo Prefeito ou pela autoridade máxima das entidades referidas no parágrafo único do art. 1º, em ato devidamente fundamentado.

Art. 20. O pedido de acesso a informações pessoais pelo próprio titular, exige a comprovação da sua identidade.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 21. Caso o SIC indefira o pedido de informação, usando da atribuição que lhe outorga o inciso IV, do § 1º, do art. 7º desta Lei, a negativa de acesso deverá ser comunicada ao requerente, no prazo da resposta, contendo os seguintes elementos:

I - razões da negativa e seu fundamento legal;

II - esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente recorrer à Autoridade Gestora Municipal no prazo de dez dias;

III - no caso de informação sigilosa, esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente pedir sua desclassificação à Autoridade Gestora Municipal no prazo de dez dias.

Art. 22. Na hipótese de indeferimento do recurso ou do pedido de desclassificação, pela Autoridade Gestora Municipal, poderá o requerente interpor reclamação ao Chefe do Executivo ou à autoridade máxima das entidades referidas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. A decisão proferida na reclamação será irrecorrível no âmbito administrativo.

CAPÍTULO V

DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 23. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o *caput* serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º A divulgação em sítio na Internet referida no §1º poderá ser dispensada, por decisão do responsável pelo órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação, aos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º As informações de que trata o *caput* deverão ser publicadas quando da celebração de convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 24. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 23 deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 25. O agente público será responsabilizado se:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação sob sua guarda ou a que tenha acesso pela natureza de seu cargo, emprego ou função;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação, acessar ou permitir o acesso indevido a informações sigilosas ou pessoais;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal;

VI - ocultar da revisão da autoridade superior competente informação sigilosa, para benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

§ 1º Atendido o princípio do devido processo legal, as condutas descritas nos incisos deste artigo ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão por até sessenta dias, nos casos dos incisos I, IV e VI; e

II - demissão, nos casos dos incisos II, III, V e VII.

§ 2º A penalização referida no § 1º deste artigo não exclui a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 2/6/1992), quando cabível.

Art. 26. O requerente do pedido de informações, se delas fizer uso indevido, será responsabilizado na forma da legislação civil e criminal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Nos casos omissos, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 1º de dezembro de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

JEAN SOLDI ESTEVES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 1º de dezembro de 2017.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 5369, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Autoria: Prefeito Municipal

Denomina Praça Arthur Duarte de Oliveira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Praça Arthur Duarte de Oliveira, área localizada na Rua Nilson Léo, Residencial Sítio Santo Antonio, Bairro do Una, sob o B.C. nº 6.4.119.021.001, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Praça Arthur Duarte de Oliveira

Art. 2º A biografia constante do anexo único fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 1º de dezembro de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 1º de dezembro de 2017.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 5369, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

ARTHUR DUARTE DE OLIVEIRA

Arthur Duarte de Oliveira, nascido em 12 de maio de 1953, no Município de Pirapitinga, Estado de Minas Gerais, filho de Antonio Luiz de Oliveira e de Maria Duarte de Oliveira.

No ano de 1972 mudou-se para Taubaté, onde anos mais tarde conheceu Rosali Stela Gomes de Oliveira com quem se casou em 30/9/1978 e teve três filhos: Wagner, Adriano e Jonas.

Por volta de 1995, foi morar no Residencial Sítio Santo Antonio, na Rua Nilson Leo, neste Município, onde seus filhos cresceram e constituíram família.

Arthur, sempre carismático acabou adquirindo o apelido de “Carioca”. Era muito conhecido no bairro e no Mercado Municipal, onde ajudava na venda de uma deliciosa paçoca feita por sua esposa.

Na Comunidade onde morava participava sempre das reuniões da Associação de Bairro, inclusive da construção da praça no referido bairro, onde se tornou o local preferido de Arthur, principalmente após sua aposentadoria. Mesmo com problemas de saúde e após amputação de uma das pernas e com dificuldade em andar, estava sempre presente naquela praça transmitindo alegria à todos.

Arthur faleceu em 9 de dezembro de 2014, sendo sepultado no Cemitério Colina da Paz, neste Município.

Processo nº. 74.651/17

DESPACHO

Ratifico a locação do imóvel objeto do processo em epígrafe em favor de **José Rodrigo Várzea Coursino, Vanda Aparecida Várzea Coursino e Vivianae Aparecida Várzea**, no valor total de **R\$ 45.210,00 (quarenta e cinco mil e duzentos e dez reais) mensais**, por um período de 12 (doze) meses, com base no parecer exarado pela Procuradoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Taubaté e conforme artigo 24 inciso X e artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- 1 - Ao Departamento Técnico Legislativo, para publicação nos termos do art. 26 caput da referida Lei Federal;
- 2 - Ao Departamento de Finanças, para o processamento das despesas e emissão da Nota de Empenho;
- 3 - Ao Departamento Técnico Legislativo, para formalização do Contrato de Locação;
- 4 - À Secretaria de Serviços Públicos, para conhecimento e demais providências referente à transferência de titularidade das contas de energia elétrica e água;
- 5 - À Secretaria dos Negócios Jurídicos, para o devido acompanhamento.

G.P., 06/12/2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** PHOENIX COZINHA INDUSTRIAL LTDA. - ME **PROCESSO:** 67.557/17 **ASSINATURA:** 22/11/17 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET **VALOR:** R\$ 8.000,00 **VIGÊNCIA:** 23/11/17 A 01/12/17 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 373/17 **PROponentes:** 02.

PORTARIA Nº 79, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

DR. JOÃO EBRAM NETO, SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – Alterar a composição da Comissão Permanente de Sindicância instituída pela Portaria nº 18, de 15 de julho de 2014.

II – A Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Municipal de Saúde, passa a ter a seguinte composição:

a) Presidente:

Maria Antonia de Silva Hottun , matrícula 25.344

b) Membros:

Leticia Felipe, matrícula 29.593

Thais Madrigal, matrícula 31.546

III – Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, aplicando-se a legislação correlata.

IV – Os processos de sindicância serão instaurados por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde com prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de dezembro de 2017, 378º da fundação do povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Dr. João Ebram Neto
Secretário de Saúde

PORTARIA S.E.S. Nº 78, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

DR. JOÃO EBRAM NETO, SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições e a vista dos elementos constantes do Processo Administrativo de Sindicância Nº 28166/2017.

RESOLVE:

Arquivar o processo de Sindicância nº 28166/2017, nos termos do artigo 282, I, da Lei Complementar nº 001, de 04 de

dezembro de 1990, instaurado para apurar eventuais irregularidades apontadas no processo administrativo Nº 28166/2017, em virtude da ausência de conduta desidiosa ou negligente.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de Dezembro de 2017, 378º da fundação do povoado e 372º da elevação de

Taubaté à categoria de Vila.

Dr. João Ebram Neto

Secretário de Saúde

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 1878 , DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Atribuir à servidora ADRIANA APARECIDA VERISSIMO – matrícula 30578, a incumbência de, sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora Camila da Silva Camilo – matrícula 25530, no período de 13 a 27/11/2017, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1879 , DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Atribuir à servidora ADRIANA APARECIDA VERISSIMO – matrícula 30578, a incumbência de, sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor Sergio Ricardo Hoshimoto – matrícula 3869, no período de 27/12/2017 a 05/01/2018, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1880, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Considerar atribuído à servidora ALINE MARIA VANONI DA CUNHA – matrícula 30482, a incumbência de, sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora Thais Madrigal – matrícula 31546, no período de 16/11/2017 e 17/11 a 01/12/2017, por motivo de falta abonada e férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1881 , DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Considerar atribuído ao servidor ALTAIR DE AZEVEDO MILITAO – matrícula 34856, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor JORGE SENE MEDEIROS - matrícula 3137, no período de 23/11 à 22/12/2017, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1882 , DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Considerar atribuído à servidora ANDREIA DE JESUS SANTIAGO – matrícula 30486, a incumbência de, sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor Franklin Damasco Pereira – matrícula 22122, no período de 23/10 a 22/11/2017, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1883, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Considerar atribuído ao servidor DEREY WILIANS DIAS DOS SANTOS – matrícula 40419, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor ANTONIO CARLOS DA SILVA - matrícula 29246, no período de 17/11 à 01/12/2017, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1884 , DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Considerar atribuído à servidora ELOÍSA FERNANDES DOS SANTOS – matrícula 26380, a incumbência de, sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora Roberta Gizzi Mendes – matrícula 41770, no período de 06 a 20/11/2017, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1885 , DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Considerar atribuído ao servidor FELIPE JUNIOR FRANCISCO DE CARVALHO – matrícula 27055, a incumbência de, sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora Claudia Carmona Antelmo – matrícula 29641, no período de 22 a 31/08/2017, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1886 , DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Considerar atribuído ao servidor FELIPE JUNIOR FRANCISCO DE CARVALHO – matrícula 27055, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor SEBASTIAO JACINTO DE ALMEIDA FILHO - matrícula 26952, no período de 21/11 à 30/11/2017, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1887 , DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Considerar atribuído ao servidor HEVERTON BOTOSI – matrícula 27169, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora MARIA APARECIDA RAMOS - matrícula 30470, no período de 10/11 à 24/11/2017, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1888, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Atribuir à servidora JOSEANNE FERNANDA DE OLIVEIRA SALVATIERRA – matrícula 30181, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora MARLI PINHEIRO - matrícula 1980, no período de 06/12 à 20/12/2017, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1889 , DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Atribuir à servidor LAURA VIEIRA VIVIANI – matrícula 34766, a incumbência de, sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora Anna Carolina Brandão Santos Gonçalves – matrícula 24866, no período de 06/12/2017 a 04/01/2018, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1890 , DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Atribuir ao servidor LUCAS DA SILVA MIGOTO – matrícula 43765, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora MYRNA ROSANIA ALVES DE OLIVEIRA- matrícula 29357, no período de 07/12/2017 à 05/01/2018, por motivo de Licença Prêmio regulamentada, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1891, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Considerar atribuído ao servidor LUCIANO MARTINS DE MOURA – matrícula 22337, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor IVANILDO CESAR DE FARIA - matrícula 1494, no período de 17/11 à 01/12/2017, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1892, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Considerar atribuído à servidora MARCELA CAROLINA DA SILVA – matrícula 31820, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora Simone Virginia Varejão Manara – matrícula 25396, no período de 17/11 a 01/12/2017, por motivo de férias regulamentares, respondendo pelo expediente da Gerência da Área de Comunicação, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1893 , DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Considerar atribuído à servidora MARCIA REGINA BELMONTE DOS SANTOS – matrícula 43758, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora Julia Nataly

Vasconcellos Nonato – matrícula 29529, no período de 01 a 20/11/2017 e de 01/12/2017 a 29/04/2018, por motivo de licença gestante, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1894, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Considerar atribuído ao servidor **MARCIANO REDENTORE DE ANDRADE** – matrícula 34860, a incumbência de, sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor Antônio Domingos Bento – matrícula 2532, no período de 16 a 30/10/2017, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1895, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Considerar atribuída à servidora **MARIANA DOS SANTOS GAIA** – matrícula 34035, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora **CRISTIANE PEREIRA CARDOSO BOTELHO** - matrícula 33571, no período de 20/11/2017 à 01/12/2017, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1896, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Considerar atribuído à servidora **PAULA KAROLINNA FERREIRA DA CUNHA VASCONCELLOS** – matrícula 31428, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora **Luciana Sávio Zandonadi Gobbo** – matrícula 30492, no período de 06 a 20/11/2017, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1897, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Considerar atribuído ao servidor **RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES** – matrícula 24916, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor **Anderson Fernando Gusmão de Oliveira** – matrícula 23390, no período de 17/10 a 30/11/2017, por motivo de licença médica, fazendo jus à diferença de vencimento.

PORTARIA Nº 1898, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Atribuir à servidora **ROSANA CANDIDO DOS SANTOS** – matrícula 38204, a incumbência de, sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora **Julia Nataly Vasconcellos Nonato** – matrícula 29529, no período de 21 a 30/11/2017, por motivo de licença gestante, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1899, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Considerar atribuído à servidora **SILVIA HELENA HABITANTE** – matrícula 34771, a incumbência de, sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora **Denise Ribeiro Moreira da Silva** – matrícula 27870, no período de 06/11 a 05/12/2017, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1900, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Considerar atribuído à servidora **SUZANA EDUARDA DE MELO ROSA** – matrícula 34622, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora **Adriana Cristian de Carvalho** – matrícula 33462, no período de 06 a 20/11/2017, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1901, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Considerar atribuído à servidora **VALDENICE MARIA DE ASSIS DA SILVA** – matrícula 30035, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora **Monica Aparecida Vanzella Puccini Bueno** – matrícula 2003, no período de 16 a 30/10/2017, por motivo de licença prêmio, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA Nº 1902, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Atribuir à servidora **VALDENICE MARIA DE ASSIS DA SILVA** – matrícula 30035, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora **Monica Aparecida Vanzella Puccini Bueno** – matrícula 2003, no período de 06/12/2017 a 04/01/2018, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PROCESSO Nº. 74.047/17

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 385/17

DESPACHO: 1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma **JOSÉ HÉLIO GAIA 78760968834**, no valor total de R\$ 535,50 (Quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos);

4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;

5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 28/11/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 75.984/17

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 154/17

DESPACHO: 1 – Ratifico o objeto do presente processo em favor da firma **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, no valor total de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil reais), com base no parecer da Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Taubaté e conforme art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Departamento de Finanças, para o processamento das despesas e emissão da Nota de Empenho;

4 – Ao Serviço de Controle de Contratos e Convênios, para providências cabíveis;

5 – À Secretaria de Turismo e Cultura para acompanhamento.

G.P., aos 01/12/17

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Saiba mais em avancar.gov.br

MILHARES DE OBRAS QUE FICARAM INACABADAS, AGORA, SERÃO FINALIZADAS.

Agora, é Avançar

Agora, mais de sete mil obras inacabadas no passado serão finalmente entregues para atender à população. São obras de pequeno, médio e grande porte em todo o Brasil. E o melhor, elas serão finalizadas do jeito certo: com data para começar, data para terminar e custo definido.

Obras como a integração do Rio São Francisco, o corredor de ônibus de São Bernardo do Campo e a 2ª ponte sobre o Rio Guaíba, em Porto Alegre.

BRASIL
GOVERNO FEDERAL